



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CONJUNTA MNPCT E DPEGO
CASE FORMOSA/GO

Goiânia

Outubro de 2020



Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282,

Setor Marista, Goiânia-GO

CEP 74175-150

Telefone: (62) 3201-1660

E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

<http://www.defensoria.go.def.br/depego/>

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS – B, quadra 9, Lt C, Ed. Pq. Cidade Corporate, Torre A, 10º and.

Brasília – Distrito Federal

CEP 70.308-200

E-mail: mnpct@mdh.gov.br

<https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

Autoras(es):

Bruna do Nascimento Xavier

Mayara Batista Braga

Pedro Ferreira Mafra Neto

Daniel Caldeira de Melo

Luís Gustavo Magnata Silva

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
1.1. Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO).....	4
1.2. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)	4
2. CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CASE) DE FORMOSA	6
2.1. Aspectos institucionais.....	8
2.2. Infraestrutura Física e Insumos Básicos.....	11
2.3. Critérios de separação dos adolescentes.....	18
2.4. Confinamento dos adolescentes	20
2.5. Alimentação e água potável.....	22
2.6. Acompanhamento individual, convivência familiar e visitas	25
2.7. Revistas vexatórias.....	27
2.8. Acesso à saúde	29
2.9. Educação e atividades pedagógicas.....	32
2.10. Procedimentos Internos (protocolos, diretrizes)	33
2.10.1. Raspagem compulsória de cabelos.....	37
2.11. Equipe Técnica e Agentes	38
2.12. Ações de contingência e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus	41
3. RECOMENDAÇÕES	43
3.1. Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)	43
3.2. Ao Governo do Estado de Goiás	44
3.3. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS	45
3.4. À Direção do Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa	46
3.5. À Secretaria Municipal de Saúde.....	49
3.6. À Secretaria de Estado e Educação.....	50
3.8. Ao Ministério Público do Estado de Goiás	51
3.9. À Defensoria Pública do Estado de Goiás	51
3.10. Ao Ministério Público do Trabalho	51

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO)

1. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal.
2. Conforme disposto no art. 4º, incisos XI e XVII da Lei Complementar Federal nº 80/94 são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, bem como atuar nos estabelecimentos de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais.
3. Do mesmo modo, a Lei Complementar Estadual nº 130/2017, em seu art. 4º, inciso XV, prevê a função do Defensor Público de atuar nos estabelecimentos policiais, penais e centros de socioeducação, visando assegurar às pessoas privadas de liberdade o exercício pleno dos direitos e garantias fundamentais
4. Sobreleva-se que a Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em seu art. 18, §2º, contemplou a Defensoria Pública como órgão de avaliação e acompanhamento e gestão do sistema socioeducativo.
5. Ademais, conforme ofício nº 3/2020 - GECA-GEARIA- 14461, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que dispõe sobre o controle de acesso e circulação de pessoas e veículos nas dependências das unidades Socioeducativas do Estado de Goiás, a visita de autoridades nas unidades socioeducativas, dentre elas a Defensoria Pública, é isenta de agendamento prévio (Art. 179, III).
6. O Núcleo Especializado em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, por sua vez, tem atribuição em todo o Estado de Goiás e lhe compete, entre outras funções, a propositura e acompanhamento de ações que versem sobre o exercício e observância dos Direitos Humanos, sendo-lhe assegurado a realização das diligências que entender necessárias para o exercício de suas atribuições, conforme Resolução nº 049/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

1.2. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)

7. A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.
8. No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o já citado Mecanismo Nacional. O Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o Mecanismo Nacional.
9. O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado.
10. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; (iv) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (v) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vi) publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares; e (vii) sugerir propostas legislativas.
11. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão se pauta pelas definições legais

- de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
12. O MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental².
13. Em todas as unidades visitadas, a equipe do MNPCT seguiu a sua metodologia regular, para a realização de seu trabalho, procedendo com visitas não anunciadas, no amplo exercício de suas prerrogativas. Inicialmente, a equipe foi recebida pelas direções das unidades, a quem se apresentou a metodologia de visita e as prerrogativas do Mecanismo Nacional. Após, foram desenvolvidas conversas individuais e em grupos com as pessoas privadas de liberdade e com os funcionários, em respeito à sua privacidade. Foram visitadas as instalações das unidades, sendo realizados registros fotográficos, assim como foram coletados documentos institucionais. Por fim, desenvolveu-se um diálogo de encerramento com a direção em que se indicou preocupação com possíveis retaliações cometidas por agentes públicos e funcionários contra as pessoas privadas de liberdade em razão da ida do MNPCT ao local, tendo em vista documentos/normativas internacionais sobre o assunto³.

2. CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CASE) DE FORMOSA

¹ Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

² Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, [...]. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

³ Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT). Política del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes sobre las represalias en relación con las visitas previstas en su mandato. Ginebra, abril de 2015. (CAT/OP/6). Documento disponível em: <http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT-OP/Shared%20Documents/1_Global/CAT_OP_6_Rev-1_7759_S.pdf>. Acesso em 10 out 2020.

14. O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Formosa está localizado a cerca de 4,5 km do centro da cidade, em região periférica próxima à rodovia GO-430. Chama a atenção que no terreno em frente ao CASE se encontra a Penitenciária Estadual de Formosa. A proximidade de uma unidade prisional a uma unidade socioeducativa tem efeitos negativos sobre o processo socioeducativo, visto que pode influenciar as perspectivas de atendimento dos profissionais e o olhar do próprio adolescente sobre sua responsabilização diante a aplicação da medida de internação. Há relatos nos livros de ocorrência da entrada de policiais penais na unidade acompanhando pessoas custodiadas para execução de manutenção predial e jardinagem. Assim fortalece-se uma concepção de adolescência em conflito com a lei que teria como trajetória esperada sair do socioeducativo para ingressar no prisional. Visto que tanto na fala dos adolescentes como dos profissionais é possível perceber uso de termos que refletem a realidade prisional, tais como: “banho de sol”, “cela”, “ala”, “corró”, entre outros.

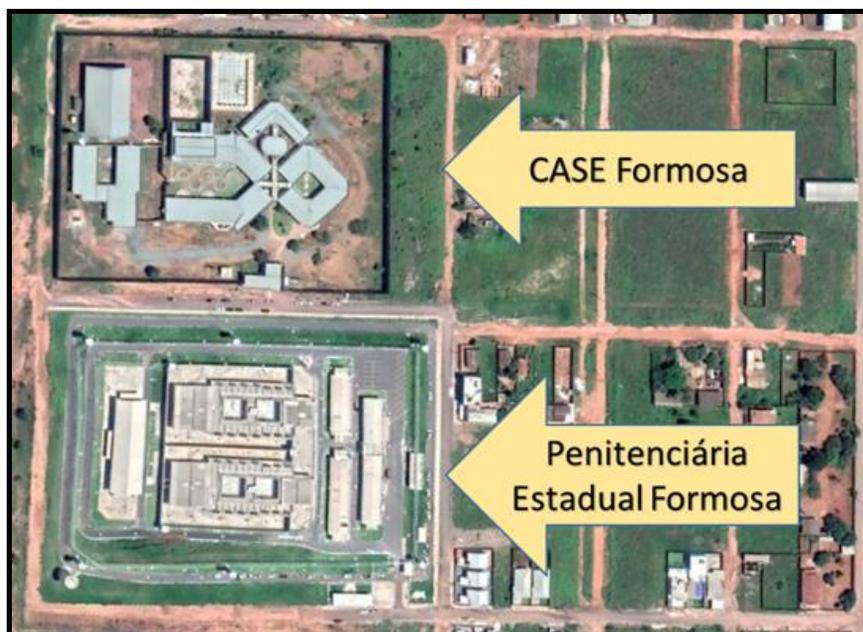


Imagem 1: Visão aérea do CASE Formosa e da Penitenciária Estadual de Formosa. Fonte: Google Earth, 2020.

15. O CASE Formosa destina-se ao atendimento de adolescentes e jovens do sexo masculino e feminino, com idades entre 12 e 21 anos, em internação provisória e cumprimento de medida socioeducativa de internação. A coordenação geral da unidade é realizada pelo Sr. Robson Moreira da Silva, que estava afastado do cargo na ocasião da visita. O cargo

- de direção estava ocupado interinamente pelo Sr. Vantuir Beserra da Silva, porém, quem acompanhou a equipe de missão durante a visita foi o Sr. Denivan Neres, coordenador de segurança.
16. A visita no CASE Formosa foi realizada no dia 25 de setembro de 2020 e iniciou aproximadamente às 9h e terminou às 14h. Contou com a presença dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás responsáveis pelo Núcleo Especializado em Direitos Humanos: Bruna do Nascimento Xavier, Mayara Batista Braga e Pedro Ferreira Mafra Neto; e dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Daniel Caldeira de Melo e Luís Gustavo Magnata e Silva. Também acompanhou a equipe de inspeção o fotógrafo da Defensoria Pública, Sr. Eduardo Ferreira Júnior. Todos os integrantes da equipe de inspeção estavam devidamente paramentados de acordo com as medidas de biossegurança para prevenção de contaminação pelo novo coronavírus e proteção dos profissionais da unidade, adolescentes privados de liberdade e equipe de missão.
 17. Depois de uma breve apresentação da equipe de inspeção e de suas prerrogativas legais para tal diligência, a equipe se direcionou para a entrevista com os adolescentes e as adolescentes privadas de liberdade, iniciando pelos módulos E, D, C, F (exclusivo para adolescentes) e módulo “especializado”, que funciona como área destinada à sanção e proteção dos adolescentes. Os módulos A e B estavam em reforma e não contavam com adolescentes nos dormitórios no momento da inspeção.
 18. O módulo “especializado” também foi adaptado para realização da quarentena dos novos adolescentes ingressantes na unidade. Em virtude da existência de adolescentes em quarentena no momento da inspeção, os adolescentes do módulo “especializado” foram ouvidos por último.
 19. Na sequência ao contato com as adolescentes e os adolescentes, foram entrevistados agentes socioeducadores e demais profissionais da área da psicologia e enfermagem que se encontravam na unidade no momento da inspeção. Por fim, foi ouvida a direção da unidade e foram destacados os principais problemas identificados e as medidas urgentes e emergenciais que precisavam ser tomadas.

2.1. Aspectos institucionais

20. A unidade⁴ tem capacidade para 80 adolescentes, sendo 74 do sexo masculino e 06 do feminino. No momento da inspeção estava com 37 adolescentes, sendo 33 masculinos e

⁴ As informações apresentadas nessa seção foram compiladas a partir dos documentos fornecidos pela direção da unidade após inspeção.

- 04 femininos. Com as medidas adotadas a partir da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) diante da pandemia do novo Coronavírus e necessidade de adoção de medidas preventivas para evitar a contaminação no interior das unidades socioeducativas, houve uma redução significativa do número de adolescentes internados na unidade, que no começo de 2020, funcionava em sua capacidade máxima.
21. Do público feminino atendido, 03 estavam em internação provisória e 01 em internação definitiva. Essa última, estava a mais de 90 dias em cumprimento de medida socioeducativa e as outras 3 estavam por volta de 30 dias internadas. Os atos infracionais cometidos eram homicídio (qualificado ou tentado) e roubo. Nenhuma era reincidente. Em relação aos adolescentes masculinos, a maioria cumpria medida socioeducativa de internação após sentença, 73% definitiva e 27% provisória.
22. Em relação aos adolescentes em internação provisória, 01 estava há 46 dias, e a grande maioria estava com menos de 20 dias de internação. Em relação aos atos infracionais desse mesmo grupo, existem aproximadamente a mesma quantidade de homicídios (qualificados ou tentados) e roubo majorado; sendo que apenas 02 entre nove adolescentes internados provisoriamente eram reincidentes.

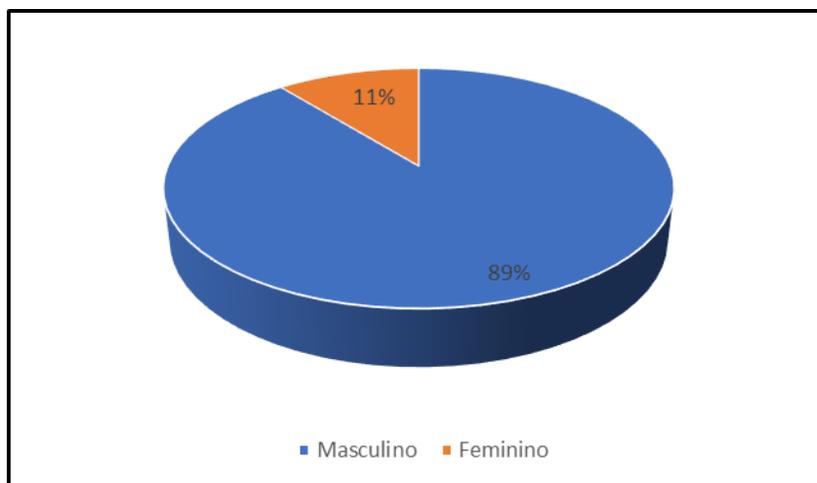


Imagem 2: Gráfico com proporção de adolescentes por sexo no CASE Formosa no dia da inspeção. Fonte: Produzida a partir de dados obtidos com a direção da unidade, 2020.

23. Quanto aos adolescentes masculinos em internação definitiva, 11 estavam a menos de 03 meses internados, 04 entre 04 e 06 meses, 07 entre 07 e 10 meses e 02 adolescentes

- estavam há mais de 1 ano em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A maioria dos atos infracionais é de homicídio qualificado e simples (63%), seguido por roubo e roubo majorado (25%) e latrocínio (12%); sendo que apenas 08 em 24 internados definitivamente eram reincidentes.
24. Esses dados sinalizam que com a redução do número de adolescentes internados, seja provisória ou definitivamente, a aplicação da medida socioeducativa de internação passou atender com maior fidelidade aos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do SINASE, quais sejam: excepcionalidade e brevidade. Ademais, verifica-se que sua aplicação ficou mais restritas a atos praticados com grave ameaça ou violência contra a pessoa e reiteração no cometimento de outra infração grave.
25. Em relação as características pessoais das adolescentes de sexo feminino, a maioria tinha entre 16 e 17 anos, apenas uma das adolescentes tinha 14 anos. Em relação a cor, raça ou etnia, duas internadas se autodeclararam parda, uma branca e de outra não havia informação. Não havia registros ou informações sobre a escolaridade das quatro adolescentes. Em relação a moradia, duas eram de Formosa, as outras de cidades a menos de 150 km de distância (Luziânia e Cidade Ocidental).
26. Sobre as características pessoais dos adolescentes do sexo masculino, as idades variam entre 15 e 18 anos, sendo que 85% tinham 16 anos ou mais e 15% apenas com 15 anos. Sobre a autodeclaração de cor, raça ou etnia, 67% se declarou negros⁵ e 15% se considerou branco ou amarelo; chama a atenção que não haja informações sobre 18% dos adolescentes internados. Os dados apresentados reforçam os atributos do racismo estrutural do sistema de justiça juvenil, indicados pela sobre-representação de adolescentes negros na privação de liberdade.
27. Quanto à escolaridade, 55% tinha o ensino fundamental incompleto e apenas 12% tinham ensino médio incompleto; destaca-se que 33% dos adolescentes não tinha informações sobre sua escolaridade. Sobre o município de origem, 85% dos adolescentes eram de cidades que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)⁶, o restante dos 15% eram provenientes de Anápolis,

⁵ Entende-se que negro é a somatória do número de pessoas que se declararam pretas e pardas de acordo com o quesito cor ou raça do IBGE, conforme é definido pelo art. 1º, parágrafo único, inciso IV da lei 12.228/2010.

⁶ A RIDE foi criada pelas Leis Complementares nº 94/1998 e nº 163/2018. É constituída pelo Distrito Federal, e pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João

Campos Belos, Itaberaí, Itapirapuã e Jussara. Dentre as cidades com maior quantitativo de adolescentes internados no CASE Formosa destaca-se Planaltina com 48%, Formosa com 24% e Luziânia com 6%.

28. Conclui-se, assim, que os internados de modo geral são maiores de 16 anos, possuem, na maioria, apenas o ensino fundamental incompleto, e provém de outros municípios próximos ao qual se encontra a unidade.

2.2. Infraestrutura Física e Insumos Básicos

29. O CASE Formosa, construído em 2008, estava em reforma no dia da inspeção. Foi renovada a pintura predial da parte externa dos módulos e setor administrativo, bem como, construção de um galpão fechado para multiuso. Os módulos A e B também estavam passando por uma reforma na parte interna e por isso estavam vazios. Contudo, foi possível perceber indícios de uso recente do módulo B.



Imagem 3: Fotografia do pátio externo aos módulos no interior do CASE Formosa.

Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unai, no Estado de Minas Gerais.

30. Foram colhidos relatos de que os profissionais que atuam na unidade têm utilizado os dormitórios para descanso durante plantão. Contudo, um dos dormitórios do módulo B que aparentava uso recente, teria sido utilizado para acolher um adolescente que teve sua liberação autorizada no dia anterior e, por isso, teria pernoitado nesse módulo até sua saída. Ambas situações irregulares, visto que existem espaços na unidade tanto para o descanso dos profissionais plantonistas quanto para separação dos adolescentes que se tiveram sua medida extinta.
31. A unidade pode ser dividida pelo conjunto de estruturas existentes: a) a área administrativa, escola, de atendimento técnico, cozinha e refeitório; b) a área com os módulos A, B, C e “especializado”, com galpão multiuso adjacente e horta; c) a área com os módulos D, E e F, contíguo ao alojamento dos plantonistas e uma quadra coberta.
32. De modo geral, os módulos são formados por dormitórios individuais com cama de alvenaria, com colchão e sem ventilador. O banheiro, separado do resto do dormitório por uma meia parede, tem chuveiro elétrico, tanque e vaso sanitário. Nem todos os chuveiros elétricos estavam funcionando adequadamente e quando estragam a responsabilidade por trocar é delegada à família.



Imagem 4: Fotografia de interior de um dormitório do CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

33. Também foi constatado pelas entrevistas e documentos fornecidos pela direção da unidade que o poço artesiano é insuficiente para atender a demanda e a bomba d'água tem apresentado problemas, o que ocasiona a descontinuidade no fornecimento e recorrente a falta de água no CASE Formosa.
34. Ainda existe uma área ampla no interior de cada módulo que poderia ser utilizada como refeitório ou para realização das visitas, mas estavam sem uso, visto que as refeições acontecem nos próprios dormitórios e as visitas estão suspensas desde março em razão da pandemia do novo coronavírus.
35. Em média, cada módulo tem 14 dormitórios. O módulo “especializado” conta com 10 dormitórios, módulo E tem 08 dormitórios, o módulo F tem 06 dormitórios e existem ainda dois dormitórios externos aos módulos C e “especializado”. Parece que a estrutura desses módulos E e F foi adaptada para atender ao público feminino internado na unidade, mas originalmente teria 14 dormitórios como os demais módulos.



Imagem 5: Fotografia do pátio externo onde se localiza o módulo feminino ao lado de módulos masculinos no interior do CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

36. Chama a atenção que a área ocupada pelas adolescentes seja contígua a dos módulos para adolescentes do sexo masculino. A falta de uma estrutura específica destinada ao acolhimento das internas prejudica diretamente seu processo socioeducativo, visto que são minoria na unidade, a rotina acaba sendo preponderantemente destinada aos

- adolescentes do sexo masculino. Assim elas ficam sem cuidados peculiares ao que deveria ser dispensado às mulheres, tais como: oferta de itens de higiene pessoal, espaço para receber visita de filhos, garantia de escolta para atendimentos na rede de saúde, entre outras. Ademais, a localização do módulo F permite o fácil acesso de agentes do sexo masculino em seu interior, afetando diretamente a privacidade das adolescentes e colocando-as em risco de assédios e/ou abusos sexuais.
37. Essa realidade expressa uma lacuna normativa que possa trazer parâmetros mínimos para a internação das adolescentes em unidades socioeducativas, bem como, adolescentes LGBTI. Diante disso, o MNPCT após realização de uma inspeção conjunta⁷ em unidades socioeducativas para as adolescentes emitiu uma recomendação ao CONANDA apresentando uma minuta com diretrizes para o atendimento das adolescentes privadas de liberdade no SIANSE⁸.
38. A estrutura do módulo “especializado” era composta por um corredor com 10 dormitórios, sem janelas e com baixa iluminação natural. Cada dormitório foi planejado para uma pessoa, com espaço para banheiro e cama em alvenaria. Foi possível identificar que nesse módulo havia uma infestação de pombos, que poderiam trazer danos à saúde dos adolescentes que fossem ali colocados. Deve-se destacar que essa estrutura era usada como espaço de aplicação de sanções e castigo e, também, para receber os adolescentes recém ingressantes na unidade durante o período de quarentena.
39. Embora tenham câmeras instaladas nos corredores dos módulos, essas não estavam em funcionamento. Situação que sinaliza a falta de fiscalização e monitoramento do interior dos módulos e que também surtiria efeito, inclusive, para inibir comportamentos excessivos por parte dos agentes socioeducativos e policiais militares que transitam no interior da unidade quanto ao uso da força em situações de conflito, revista ou trânsito dos internos e internas para atividades internas e/ou externas.
40. Foi recorrente o relato de que as portas dos dormitórios, que possuem orifícios circulares, eram usadas para a prática de tortura. Em geral, segundo os relatos, os adolescentes são colocados algemados agachados com as mãos para fora dos orifícios presentes nas portas ou ficam com as mãos erguidas, quase suspensos no ar, também algemados pelos orifícios existentes. Esses relatos foram generalizados e a falta de estruturas de monitoramento corroboram a verossimilhança com a realidade e precisa

⁷ Ver “Adolescentes Privadas de Liberdade: Relatório de Missão Conjunta no Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco”. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/relatc393rio-adolescentes-privadas-de-liberdade.pdf>>. Acesso em: 15 out 2020.

⁸ Para ter mais informações ver: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/acesse-a-recomendac3a7c3a3o-recomendao_diretrizes_pscpp.pdf>. Acesso em: 15 out 2020.

- ser enfrentada para que esse tipo de violência seja interrompido e erradicado. Essa estrutura de porta também retira a privacidade do adolescente, uma vez que possibilita uma visão ampla do interior do dormitório. Com exceção do local onde ficam o chuveiro e vaso sanitário no qual existe meia parede separando do resto do dormitório.
41. A unidade não conta com sistema de alarme contra incêndio, não foi observado dentro dos módulos extintores de incêndio. Esses estavam dispostos no chão de um dos pátios externos que conectam os módulos na unidade. Ademais, foi observado marcas de um incêndio recente em um dos dormitórios e uma das paredes do módulo E.
 42. É uma preocupação essa situação visto o histórico estadual com incêndios em unidades socioeducativas, que já resultaram em diversas fatalidades como as ocorridas em maio de 2018 no Centro de Internação Provisória (CIP) em Goiânia-GO. Diante de uma situação, que parece recorrente no sistema socioeducativo estadual, os gestores públicos precisam atuar de forma diligente para adequar o ambiente socioeducativo com medidas preventivas, equipamentos dispostos conforme orientação do Corpo de Bombeiros, protocolos de atuação e treinamento profissional para atuar nessas situações emergenciais.
 43. A limpeza dos dormitórios e das roupas é feita por cada adolescente em seu próprio dormitório. Não são fornecidos materiais de higiene adequados para que possam realizar tal atividade, o sabão é insuficiente, não há acesso a rodo ou vassoura, tampouco a desinfetante e água sanitária. Os corredores e demais espaços internos dos módulos não estavam limpos no momento da inspeção. Segundo relatos, não há uma rotina estabelecida para a higienização dessas áreas comuns no interior dos módulos. A depender da equipe de plantão, os próprios adolescentes são retirados para fazer essa limpeza.
 44. Essas situações expõem a falta de cuidado institucional com um dos protocolos fundamentais para a prevenção de doenças e agravos em saúde, visto que a higienização é fator importante para combater vetores de doenças infectocontagiosas. Do mesmo modo que indica uma falta de cuidado em evitar a contaminação pelo novo coronavírus, visto que o ambiente onde os adolescentes passam a maior parte do tempo não é devidamente higienizado, inclusive nas áreas em que há trânsito de profissionais que estão em contato cotidiano com ambiente externo à unidade e podem atuar como vetor para a COVID-19.
 45. Em relação a limpeza dos espaços comuns da unidade, foi possível constatar que é feito em sua maioria pelas adolescentes. Raramente os adolescentes do sexo masculino são retirados dos dormitórios para fazerem esse tipo de serviço. Essa situação expõe o lugar atribuído ao feminino no processo de socioeducação, ao qual fica relegada as tarefas

- domésticas e artesanais. Além disso, o uso da mão de obra dos adolescentes sem fim formativo e profissionalizante se mostram contrários ao disposto no ECA e demais leis trabalhistas que protegem o trabalho juvenil de práticas exploratórias, degradantes, penosas, insalubres ou perigosas.
46. Em relação aos insumos básicos, no Regimento Interno de 2017, fica estabelecido que os produtos de limpeza/higiene serão fornecidos tanto pela unidade quanto pela família, tais como: desodorante, sabonete, sabão em barra, papel higiênico, escova dental com cabo cortado ao meio e creme dental (que podem ficar nos dormitórios) e barbeador, cortador de unhas, absorvente e elástico para cabelo (que guardados sob a responsabilidade da unidade e são repassados conforme necessidade).
47. Mesmo considerando os protocolos de higiene para prevenção de contaminação pelo novo coronavírus, o sabão e sabonete não são suficientes, sendo entregues a cada quinze dias. Foram ouvidas reclamações da baixa qualidade da pasta de dente e dos sabonetes, que dão alergia, fornecidos pela unidade. Não são ofertados acesso a álcool em gel, nem desinfetantes. Apenas máscaras de pano tinham sido distribuídas aos adolescentes.



Imagem 6: Fotografia dos insumos básicos disponibilizados aos adolescentes do CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

48. Os demais itens pessoais só são fornecidos pela unidade se a família não disponibilizar, tais como: bermudas, camisetas, peças íntimas, calça cumprida, moletom, lençol, cobertor, toalha, chinelos e materiais para artesanato (papel sulfite colorido, folhas de

- celofane, cola, novelos e linhas). Contudo, desde março, a entrada desses itens trazidos pela família estava suspensa por causa das restrições impostas pela pandemia. Em média, cada adolescente pode ter em sua posse 1 par de chinelos, 3 bermudas, 3 blusas, 3 peças íntimas e um moletom (calça comprida e blusa de frio), todos da cor branca ou cinza.
49. Constatou-se a inexistência de armários para guardar os pertences pessoais nos dormitórios. As roupas, por exemplo, ficavam penduradas em varais improvisados com barbante, que eventualmente são retirados pelos agentes por questão de segurança. De acordo com o art. 124 inciso XV do ECA, é um direito dos jovens privados de liberdade a posse de bens pessoais guardados em local seguro. A mesma questão é tratada com mais detalhe na regra nº 35 das Regras de Havana.
50. Os televisores e rádios encontrados nos módulos são fornecidos pelas famílias. No caso da televisão, os adolescentes precisam ficar com o rosto nos orifícios da porta dos dormitórios para conseguir ver, pois elas ficam dispostas, em geral duas, no começo dos corredores que se conectam aos dormitórios. Os rádios são compartilhados entre os adolescentes e ficam no interior dos próprios dormitórios.



Imagem 7: Fotografia de interior de um módulo do CASE Formosa mostrando a distribuição da televisão e rádios disponíveis aos adolescentes. Fonte: Acervo DPEGO, 2020.

51. Deve-se destacar que o art. 94 do ECA, incisos VII e VIII, reflete a obrigação das instituições de internação oferecerem ambientes em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como, ofertar objetos necessários à higiene a pessoa e ao vestuário condizentes com a faixa etária, gênero e clima da localidade onde se está localizada a unidade socioeducativa. De forma alinhada ao estabelecido no ECA, a regra 31 das Regras de Havana reforçam que: “os adolescentes privados de liberdade têm direito a instalações e serviços que preencham todos os requisitos de saúde e dignidade humana”. Deste modo, é possível concluir que a infraestrutura dos módulos e a forma como os insumos básicos são distribuídos criam condições para realizar um tratamento desumano ou degradante aos jovens privados de liberdade no CASE Formosa.
52. Por fim, a unidade possui à sua disposição em sua frota três veículos, sendo dois carros populares e outro tipo Van. Os dois carros, pequenos de tipo popular, são de um contrato com locadora local e a Van que aparentava estar em perfeitas condições é da própria unidade. Portanto, não faltam veículos para promover o traslado externo dos adolescentes e das adolescentes que necessitam fazer atendimentos de saúde, comparecer em audiências ou mesmo participar de atividades sociais, culturais e de lazer. Entretanto, mesmo antes da pandemia, o que se verificou foi o confinamento dos adolescentes nos módulos e a falta de atividades e atendimentos externos.

2.3. Critérios de separação dos adolescentes

53. Segundo a direção da unidade, a separação de internos é realizada em razão do sexo (feminino/masculino) e por critérios etário e de convívio. Deve-se destacar que a separação por sexo naturaliza a existência de um módulo adaptado para acolher as adolescentes, visto que haveria outra possibilidade de separação das adolescentes que ficam todas no mesmo espaço. Deste modo não há separação de internos em razão da natureza da internação (se provisória ou definitiva) ou pela natureza/gravidade do ato infracional.
54. Tal situação encontra-se em desconformidade com o Regimento Interno (Art. 62) e o Plano Político Pedagógico da unidade, que tem como referências o art. 123 do ECA. Ademais, viola ainda a regra nº 17 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 1990, bem como a Resolução 119/2006 do CONANDA.
55. Conforme já relatado, a unidade é dividida em 8 (oito) módulos, distribuídas em 2 (duas) áreas: na primeira área os módulos A, B, C e “especializado”; e na segunda os módulos

- D, E e F. Os dormitórios do módulo F são destinadas as internas do sexo feminino e os demais módulos aos internos do sexo masculino.
56. Em relação aos critérios de idade e compleição física a direção da unidade noticiou realizar a separação dos internos que já atingiram a maioria no módulo A e os recém-ingressos para triagem no B. Na ocasião da inspeção, os módulos A e B estavam em reforma, motivo pelo qual a direção justificou que os internos maiores de idade estariam temporariamente alojados no módulo C. Todavia, durante a vistoria verificou-se a presença de internos maiores de idade em outros módulos, evidenciando que na prática não há estrita observância da referida regra no momento de distribuição dos internos nos dormitórios.
57. O módulo denominado pela direção e servidores como “especializado” funciona como um local destinado ao isolamento de internos recém-ingressos e como forma de castigo por transgressões disciplinares. O módulo “especializado” é dividido em 2 (dois) blocos distintos (“especializado 1” e “especializado 2”), com acesso e corredores próprios, contendo 5 (cinco) dormitórios individuais cada bloco, totalizando 10 (dez) dormitórios.
58. Os dormitórios do módulo “especializado” não possuem chuveiro com água quente, não possuem TV e o no momento de solário não há convívio com outros internos, mas apenas entre os socioeducandos que estão no referido módulo.
59. Diversos internos relataram durante a inspeção o medo de serem transferidos (ainda que temporariamente) para o módulo “especializado” e que os agentes socioeducativos utilizam a possibilidade de transferência como forma constante de ameaça e constrangimento aos internos.
60. No contexto de pandemia de Covid-19 o módulo “especializado” passou a receber também os internos recém-ingressos e com suspeita de Covid-19 para cumprimento de quarentena de 14 (quatorze) dias, conforme determina o “Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid19), do Sistema Socioeducativo”.
61. Em resumo, o “especializado 1” era destinada ao isolamento como forma de castigo e o “especializado 2” à quarentena dos internos como forma de prevenção/enfrentamento ao covid-19. Na ocasião, haviam 2 (dois) internos no “especializado 1” e 5 (cinco) internos no “especializado 2”.
62. A submissão de socioeducandos ao isolamento como forma de sanção disciplinar, de forma indiscriminada e sem o controle jurisdicional viola o Art. 48, § 2º da Lei n. 12.594/12 (Sinase). Ademais, a referida prática encontra-se em desconformidade com o próprio Regimento Interno da unidade (Art. 133) o qual veda a incomunicabilidade ou isolamento de adolescente como forma de sanção (castigo), sendo prática degradante e

cruel que, igualmente, viola a regra 67 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Havana).

2.4. Confinamento dos adolescentes

63. Os socioeducandos são submetidos a um prolongado período de confinamento diário, em detrimento da realização de atividades, sejam internas ou externas. As atividades realizadas pelos socioeducandos se limitam ao momento de solário e ao atendimento técnico. Não há atividades esportivas orientadas, atividades culturais, de lazer, cursos profissionalizantes ou técnicos, em absoluta desconformidade com a regra 47 das Regras de Havana, ECA, as Resoluções do CONANDA e o SINASE.
64. Verificou-se uma grande resistência dos servidores em retirar os internos dos dormitórios para realização de atividades coletivas, aliada a uma injustificada dependência da escolta policial (PM) para o manejo de socioeducandos no interior na unidade e realização de atividades rotineiras, internas e externas (atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, etc.).
65. Deste modo, os internos permanecem confinados nos dormitórios individuais, em regra, cerca de 23 (vinte e três) horas diárias, saindo apenas para um irregular momento de solário (aproximadamente 1 hora diária) e atendimentos técnicos, estes 1 (uma) vez por semana ou quinzenalmente.
66. O exíguo tempo destinado a sair dos dormitórios, com uma hora diária com esse fim, disponibilizado aos socioeducandos em cumprimento de medida de internação junto ao CASE Formosa descumpra a concepção de garantias e dignidade dos adolescentes, fato confirmado por meio das entrevistas junto aos internos, que demonstraram elevado grau de estresse e descontentamento em razão da submissão diária ao reduzidíssimo espaço de privação de liberdade, sem a possibilidade de fazer exercícios físicos, ou ter qualquer atividade fora dos seus dormitórios.
67. Não obstante, o cenário de confinamento e angústia é ainda maior no módulo denominado “especializado”. Destaca-se que aos internos recém-ingressos ou àqueles que forem diagnosticados com suspeitas de covid-19 em isolamento não é possibilitado sair pelo período de 14 dias, ficando estes em absoluto confinamento diário, sem qualquer atividade ou outra forma de passar o tempo.
68. Percebe-se que os internos encontram-se submetidos a períodos de confinamentos prolongados, em situação mais gravosa do que os adultos privados de liberdade em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), considerado o regime mais gravoso e restritivo

autorizado pela Lei de Execuções Penais, e na qual o apenado possui o direito mínimo a 2 (duas) horas diárias de momento de solário.



Imagem 8: Fotografia com adolescente do sexo feminino realizado serviço de limpeza das áreas comuns do CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

69. Acrescenta-se que em razão da pandemia de Covid-19 desde o dia 16/03/2020 as aulas presenciais encontram-se suspensas em todo o Estado de Goiás, situação que agrava a situação de confinamento diário dos internos.
70. Ocasionalmente, alguns socioeducandos que se encontram na unidade há mais tempo e ostentam bom comportamento saem dos dormitórios para realização de atividades como cuidados com a horta, limpeza da unidade e oficina de artesanato. Todavia, o quantitativo de internos absorvidos por estas atividades é reduzidíssimo, permanecendo a maioria deles em confinamento por aproximadamente 23 horas diárias.
71. Durante o momento de solário é franqueado aos socioeducandos e socioeducandos a prática esportiva (futebol apenas), conforme a disponibilidade de material (bola de futebol) e sem o acompanhamento de educador físico. Deve-se destacar que muitas vezes a bola é adquirida pelos próprios familiares.
72. Não há espaço específico para realização de cursos de informática ou oficinas para cursos profissionalizantes na unidade. Segundo informações obtidas junto à administração da unidade, também não é proporcionado aos internos a realização de cursos fora da unidade, em parcerias com outras entidades.



Imagem 9: Fotografia da quadra onde são realizadas as 2h de “banho de sol” no CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

73. Também não há parcerias com entidades públicas ou privadas para o oferecimento de vagas de trabalho, estágio ou aprendizagem aos internos, de onde conclui-se não haver nenhuma preparação efetiva para inclusão ou reinserção dos socioeducandos no mercado de trabalho.
74. O prolongado período de confinamento e completa escassez de atividades pedagógicas, profissionalizantes, esportivas e recreativas viola o disposto no artigo 123 e 124, XI e XII do Estatuto da Criança e do Adolescentes, itens 12, 18.b, 32, 42, 43, 44, 45 e 47 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos Jovens Privados de Liberdade, aos itens 26.1 e 26.6 das Regras de Beijing e observação preliminar 4, itens 1 e 2 e regra 4, item 2, das Regras Mínimas das Nações Unidas para tratamento de presos (Regras de Mandela).

2.5. Alimentação e água potável

75. De acordo com os relatos colhidos inspeção, são servidas cinco refeições por dia: café da manhã com pão com manteiga e leite com achocolatado aproximadamente às 7h; almoço acompanhado de suco às 12h; um lanche da tarde com alguma quitanda (rosca,

22

- pão, bolacha ou salgado) e suco aproximadamente às 16h; um jantar acompanhado de suco que é distribuído por volta das 18h; um lanche noturno com suco às 20h aproximadamente.
76. O café da manhã, lanche da tarde e lanche noturno são fornecidos por uma padaria local (o diretor interino não soube informar o nome da empresa). O almoço e jantar são fornecidos pelo Restaurante Casarão (Proativa Serviços Alimentícios Eireli CNPJ n. 23.139.379/0001-10). Foi solicitado o contrato da prestação do serviço, mas o mesmo não foi fornecido. Contudo, a unidade conta com uma cozinha que auxilia na preparação de alguns alimentos. Nos livros de ocorrência, existem registros de que os garrafões, nos quais são servidos sucos, precisam ser higienizados internamente, visto que tem soltado sujeira quando servido aos adolescentes.
77. Todas as refeições acontecem dentro dos dormitórios, mesmo havendo espaço de refeitório em cada módulo. São fornecidos copos e colheres, porém não para todas e todos adolescentes, alguns precisam usar o próprio alumínio das marmitas para modelar utensílios para comer.
78. Foi relatado que o cardápio é pouco variado, predominando linguiça, peixe e frango como proteínas do almoço e jantar. No livro de ocorrência fornecidos pela direção da unidade é possível encontrar relatos de que as marmitas foram insuficientes e ainda que o almoço estava chegando atrasado e frio.
79. A qualidade da alimentação fornecida é objeto de reiteradas reclamações de todos os internos: repetição de cardápio, pouca variedade, baixo valor nutricional, péssima qualidade e pouca higiene na distribuição. A título exemplificativo, há relatos de que a carne das refeições às vezes apresenta cheiro estranho, característico de alimento estragado, bem como relatos de proteínas servidas ainda cruas, atestando não só a falta de qualidade e higiene com os alimentos, mas a ausência de cuidados na preparação e cocção. Em entrevista, alguns servidores da unidade confirmaram a péssima qualidade da refeição fornecida, motivo pelo qual não é por eles consumida.
80. Outra reclamação dos internos é a absoluta ausência de frutas, verduras e legumes (salada) nas refeições, situação preocupante, em especial neste momento de pandemia, em que o valor nutricional dos alimentos ganha relevância como aliado no fortalecimento do sistema imunológico.
81. Vale destacar que a unidade conta com uma horta que é cultivada pelos internos e produz grande variedade de hortaliças, as quais poderiam ser destinadas ao consumo dos socioeducandos suprimindo, ainda que parcialmente, esse déficit nutricional das refeições. Entretanto, segundo a direção interina da unidade, o produto da horta será vendido e o valor auferido destinado a aquisição de insumos para os adolescentes.



Imagem 10: Fotografia de uma marmita com o almoço servido no dia da inspeção no CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

82. Segundo o Regimento Interno, as famílias podem levar alguns alimentos que devem ser consumidos durante a visita nas sextas-feiras, o que sobrar deverá ser entregue ou recolhido pelo familiar. Entre os itens autorizados estão um refrigerante de até 2 litros em embalagem translúcida e descongelado e quatro tipos de alimentos, que serão abertos, cortados e revistados pelos servidores, como frutas (pera, maçã, banana e laranja descascada), pacote de biscoito ou bolacha sem recheio, barra de doce de leite, barra de chocolate, salgados assados, bolo sem recheio e cobertura, pães de queijo e biscoito de queijo. Contudo, como as visitas estão suspensas desde março, os socioeducandos e socioeducandas estão sem ter acesso a essa alimentação complementar.
83. A precariedade da alimentação fornecida na unidade, seja pela péssima qualidade e higiene, seja pelo baixo valor nutricional viola o disposto no art. 94, inciso VIII do ECA e ao direito humano básico à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Regra 22 das Regras de Mandela, Item 37 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

84. Verificou-se que não há o fornecimento de água potável para o consumo dos internos. Embora existe um bebedouro comum que filtra e refrigera a água, esta é destinada exclusivamente para os servidores da unidade.
85. Os adolescentes consomem água proveniente da torneira dos dormitórios, a qual não é filtrada e nem refrigerada. Deste modo, a mesma água que usam para higiene pessoal e limpeza do dormitório também é utilizada para beber.



Imagem 11: Fotografia de um bebedouro localizado na parte externa aos módulos no CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

86. A escassez e a limitação de acesso à água potável na unidade, bem como a ausência de condições adequadas de higiene e armazenamento, violam: as regras 16, 20 e 22.2, das Regras de Mandela; o Princípio XI.1 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e o item 37, das Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

2.6. Acompanhamento individual, convivência familiar e visitas

87. Verificou-se a ausência efetiva de participação familiar no cumprimento das medidas de internação, notadamente, em razão de parte dos familiares residirem em cidades

- distantes do CASE – Formosa, tais como Porangatu, Rio Verde e Goiânia, regiões fora da própria área de abrangência da unidade⁹.
88. Nesse sentido, além de alguns adolescentes internados serem de regiões extremamente distintas, a própria área de abrangência do CASE Formosa engloba municípios distantes, tais como Cavalcante (269km), Teresina de Goiás (246km), São Domingos (364km), Posse (236km), dentre outras¹⁰.
89. Atualmente, em função da pandemia do novo coronavírus e com a interrupção de visitas presenciais, constatou-se que a comunicação com os familiares ocorre apenas por telefone, uma vez a cada oito dias, durante o período de 10 (dez) minutos, havendo relatos de que as conversas por vezes são interrompidas de forma abrupta, diante do término do tempo, impedindo-se até mesmo a despedida remota de seus familiares, o que não possibilita a criação de ambiente familiar propício à socioeducação, sobretudo em momento de maior afrouxamento dos laços afetivos.
90. Com efeito, o pequeno lapso temporal impede o acompanhamento familiar efetivo das medidas socioeducativas, o que é aspecto fundamental na execução das medidas socioeducativas (art. 53 da Lei nº 12.594/2012), diante da necessária participação dos familiares na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, bem como auxílio no efetivo cumprimento do plano.
91. Além disso, não há o devido respeito à privacidade (art. 100, V c/c 113, ambos do ECA), diante dos vários relatos de que as conversas são acompanhadas de perto pelos agentes socioeducativos, impossibilitando diálogos privados e ambiente familiar acolhedor, necessários para que o adolescente possa expor seus anseios e dilemas, bem como obter conselhos e diretrizes de seus responsáveis, necessários ao enfrentando do período de privação de liberdade e distanciamento.
92. A família, diante das determinações legais, bem como em atenção ao próprio Projeto Político Pedagógico de Atendimento ao Adolescente Privado de Liberdade no Estado de Goiás, deve ser coparticipante do atendimento e ser envolvida em todos os aspectos do cumprimento das medidas socioeducativas, o que não tem ocorrido, diante da pequena possibilidade de participação familiar no CASE Formosa. Com efeito, a participação

⁹ A área de abrangência da unidade, conforme consta do Plano Político Pedagógico de Atendimento ao Adolescente Privado de Liberdade no Estado de Goiás é: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Laciara, Mambá, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa.

¹⁰ Todas as distâncias foram medidas via aplicativo “*google maps*”, segundo a menor distância obtida de rotas de veículos automotores entre os municípios.

- familiar é direito básico dos adolescentes internados, de modo que a distância de algumas famílias inviabiliza as visitas, indo de encontro aos princípios estabelecidos na Lei do SINASE (art. 35, IX, Lei n. 12.594/2012).
93. Verificou-se, ainda, que quando as visitas ocorriam, antes da pandemia, eram autorizadas apenas 1 vez na semana, em dia útil, dificultando, portanto, a presença semanal de familiares que trabalham, gerando constrangimentos em seus trabalhos, ou resultando em ausência, atrapalhando, ainda, os dias letivos de escola dos adolescentes, motivo pelo qual recomenda-se que as visitas sejam autorizadas aos finais de semana.
 94. As visitas aos adolescentes em cumprimento de medida de internação são asseguradas expressamente no art. 124, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 67 e seguintes, da Lei n. 12.594/2012, art. 227 da CF que prevê como função do Estado assegurar a convivência familiar, e art. 60, das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.
 95. Dessa forma, um maior tempo de comunicação entre o adolescente e sua família demonstra ser essencial para o devido cumprimento da medida socioeducativa de internação, bem como se faz necessário a programação para o retorno gradual das visitas presenciais, garantindo-se todos os meios de segurança sanitária necessários.
 96. Além disso, constatou-se, em relatos colhidos da direção administrativa do CASE Formosa, a inexistência de assistência jurídica aos adolescentes na unidade. Nesse sentido, os administradores não se recordaram de nenhuma visita realizada por advogados, defensores públicos ou até núcleos de práticas jurídicas de faculdades de direito nos últimos 12 (doze) meses.
 97. A ausência total de assistência jurídica impossibilita a concretização de uma série de direitos dos adolescentes, em especial, o direito à informação adequada em relação ao seu processo, bem como o impede a realização de entrevista reservada com o seu defensor, conforme prevê o art. 124, III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dificultando, inclusive a realização de denúncias quanto a eventuais violações de direitos que ocorram na unidade.
 98. Assim, atualmente encontra-se absolutamente cerrado o acesso dos adolescentes à justiça, impossibilitando-se que as mais variadas demandas, relacionadas à saúde, educação, condições de internação e, ainda, garantias e direitos processuais, como pedidos de reavaliações, que necessitem de decisão judicial, possam chegar ao conhecimento órgãos do sistema de justiça.

2.7. Revistas vexatórias

99. Apesar de suspensas as visitas, tanto os adolescentes, como a própria coordenação, afirmaram que, antes da pandemia, as revistas eram realizadas da seguinte forma: os visitantes são obrigados a permanecerem totalmente despidos e a agacharem nus perante servidores do sistema socioeducativo.
100. Tal procedimento, conhecido como revista vexatória, configura tratamento cruel, desumano, degradante, violador da intimidade e da honra das pessoas, contrário às disposições do art. 5º, III e X, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5.2, da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, art. 5º da Convenção Universal dos Direitos Humanos, art. 7º, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e art. 1º da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
101. A despeito da possibilidade de se utilizar meios mais humanos (a tecnologia já permite isso), é realizado de maneira manual, invasivo, sob o fundamento de impedir a entrada de drogas, armas, telefones celulares e demais objetos proibidos na unidade.
102. Porém tal prática, como já se manifestou a Corte Interamericana de Direito Humanos (Caso Penal Miguel Castro Castro Vs. Peru), é concretamente uma violência sexual institucionalizada em face de pessoas, principalmente mulheres.
103. Ademais, sua efetividade é bastante questionável. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo à Defensoria Pública de São Paulo, a cada 10 mil visitantes, 3 carregavam itens proibidos. Apesar disso, a quantidade de objetos ilegais localizada no interior das celas foi quatro vezes superior àquela encontrada com familiares, o que demonstra que a entrada ocorre por outros meios, contudo, a humilhação e constrangimento recaem sobre os visitantes¹¹.
104. No CASE Formosa, a revista vexatória, conforme afirmado pela coordenação, é realizada em todos os visitantes, inclusive idosos e crianças, ofendendo, ainda, o princípio da personalidade da medida socioeducativa, pois impõe aos familiares dos adolescentes, sobretudo as mães, tratamento degradante em todas as visitas às unidades de internação.
105. A revista íntima, assim, é ato atentatório à dignidade da pessoa humana, na medida em que viola, de forma incontestável, o direito fundamental à intimidade, à honra, à integridade física e psíquica, atingindo, igualmente, o direito à visita e à convivência familiar.
106. Em razão da situação extremamente constrangedora e humilhante, as revistas vexatórias inibem as visitas, situação que resulta no afastamento e enfraquecimento

¹¹ Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Informativo_JusticaCriminal_6_2014%20\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Informativo_JusticaCriminal_6_2014%20(1).pdf)>. Acesso em 17 out 2020.

dos vínculos familiares, e prejudicando o direito à convivência familiar e comunitária dos socioeducandos.

107. Vale ressaltar que, até mesmo no sistema penal (presídios do Estado de Goiás), a revista vexatória foi extinta, por meio da edição da Portaria n. 435 de julho de 2012, da então Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP), instituindo-se a revista humanizada.
108. Com efeito, a Defensoria Pública do Estado de Goiás expediu em 13 de julho de 2017 a Recomendação n° 003/2017, através da qual recomendou aos diversos órgãos e instituições da rede de atendimento à criança e ao adolescente, especialmente aos órgão gestores do sistema socioeducativo, a adoção de revista humanizada, nos moldes da Portaria n° 435/2012 da AGSEP. Embora a recomendação tenha sido acatada pelo órgão gestor do sistema socioeducativo à época, a prática abusiva foi restabelecida nas unidades socioeducativas do Estado de Goiás, conforme verificado no CASE Formosa.
109. Nesse contexto, se faz necessária a total abolição das revistas vexatórias nas unidades socioeducativas do Estado de Goiás, adotando-se a revista humanizada, sem utilização de meios invasivos, por intermédio de aparelhos detectores de metais, scanners e Raio-X.

2.8. Acesso à saúde

110. De acordo com a pactuação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), a Unidade Básica de Saúde (UBS) 4 do Jardim América é a referência para o atendimento clínico, saúde bucal, imunização, entre outros. Em caso de urgência ou emergência a SAMU ou o corpo de bombeiros são acionados. Em geral, durante os atendimentos de saúde, os adolescentes permanecem algemados e um profissional do socioeducativo fica presente na sala. Quando os adolescentes são atendidos na UBS, eles também são algemados, há o acompanhamento de um profissional da unidade e ficam aguardam o atendimento em sala separada, sem contato com o público da UBS.
111. De acordo com os documentos disponibilizados pela unidade, em julho de 2020, todos os atendimentos foram realizados no próprio CASE Formosa, sendo que cerca de 45% dos adolescentes demandaram atendimento pelo menos uma vez ao longo do mês. Desses, quase metade apresentava queixa de ansiedade e insônia. Em agosto de 2020, aproximadamente 52% dos adolescentes passaram por consulta médica, sendo que a maioria com a mesma queixa: ansiedade e insônia. Contudo, dentre um total de 35 atendimentos, 12 aconteceram fora da unidade, seja para consulta ginecológica

preventiva, realização de exames ou atendimento de média complexidade em hospitais de Formosa e Planaltina. Por fim, em setembro de 2020, quase 60% dos adolescentes demandaram atendimento médico, a principal demanda segue sendo psiquiátrica. Assim como no mês anterior, existem consultas realizados na rede de saúde externa, mas a grande maioria é realizada no interior do CASE Formosa, dos 30 atendimentos 9 forma externos. São realizados testes rápidos de HIV, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis e não havia registro de adolescente com alguma dessas doenças.

112. Na unidade, existem duas enfermeiras que, atualmente, estão cumprindo uma carga horária de cerca de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana não há profissional de enfermagem atuando na unidade. Em geral, dividem para fins de referência a população de adolescentes igualmente entre cada uma. As demandas chegam a partir dos agentes socioeducativos, demais técnicos ou quando vão até os módulos. Realizam o primeiro acolhimento e avaliação da queixa trazida pelo adolescente, conforme a necessidade agendam com o médico ou fazem o encaminhamento para a rede de saúde.
113. O médico psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) municipal atende semanalmente na unidade, tanto as demandas clínicas quanto psiquiátricas. Não foi apresentada informação sobre a carga horária realizada pelo médico dentro da unidade. Desse modo acaba atuando de forma contrária ao estabelecido na PNAISARI. Em especial, quanto às demandas de saúde mental que são bem expressivas - conforme apontado anteriormente no presente relatório – nas quais faz o atendimento individual dos e das adolescentes sem o devido matriciamento para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Ao contrário das demais demandas de saúde que são encaminhadas dentro da rede local de saúde.
114. Em relação aos medicamentos psiquiátricos, cerca de 68% dos adolescentes fazem uso de algum remédio, seja para ansiedade, agitação ou depressão, alguns com efeito de sedação. O principal antidepressivo administrado é a Amitriptilina, que tem efeito calmante em quadro ansiolíticos, usado por 19 adolescentes. O principal antipsicótico administrado é o Amplictil, da família da clorpromazina, comum no tratamento de usuários de drogas, utilizado por 15 adolescentes. Todas as adolescentes internadas tomavam algum fármaco de uso psiquiátrico e a maioria dos entrevistados relatou que começou a utilizar algum medicamento psiquiátrico após ingressar no CASE Formosa.
115. Os medicamentos ficam armazenados nas salas usadas pela equipe de enfermagem. Contudo, sua administração é feita pela equipe técnica e de segurança, dependendo do horário em que precisam ser entregues aos adolescentes. No livro de ocorrências da unidade existem registros dos agentes apresentando dúvidas sobre o remédio a ser

administrado para dois adolescentes. Durante a inspeção foi possível perceber a caixa de remédios, em cima de um arquivo de metal na sala do setor administrativo. A medicação individual de cada adolescente, seja clínica ou psiquiátrica, estava completamente disponível, sem qualquer controle sobre quem poderia ter acesso aos fármacos.

116. A situação fica ainda mais agravada porque, para além da medicalização, a conduta adotada para o tratamento desses adolescentes é prioritariamente medicamentosa, sem estar associada a um projeto terapêutico singular ou encaminhamento para RAPS do município. Assim, quando se olha a indicação de tratamento desses medicamentos, é possível perceber que o excessivo confinamento, a falta de atividades, as poucas horas fora dos dormitórios, a suspensão por mais de seis meses das visitas presenciais e envio de itens pessoais contribuem diretamente para prejudicar a saúde mental desses adolescentes, que encontram como suporte terapêutico na unidade apenas a medicalização.
117. A equipe de missão teve acesso a um relatório realizado pela Secretaria Estado da Saúde (SES) sobre os atendimentos de saúde realizados aos adolescentes internados no CASE Formosa. O documento conclui que embora a UBS faça os atendimentos de rotina em saúde, falta um comprometimento da unidade em seguir compromisso da PNAISARI. Pelas entrevistas realizadas e documentação obtida, foi possível constar que falta integração, regularidade e consistência entre o trabalho desenvolvido pela equipe de saúde da UBS com a equipe técnica da unidade, seja na construção do PIA ou de um projeto terapêutica ou pedagógico, seja no desenvolvimento de ações de educação em saúde, saúde sexual e reprodutiva ou mesmo saúde mental, seja no uso sistemático do referenciamento e contra referenciamento ou ainda seja na intersetorialidade com o CREAS, visando o acompanhamento após cumprimento da medida ou saída do CASE Formosa. Ademais, faltam capacitações com os profissionais da unidade para apresentar e aprofundar a lógica estabelecida pela própria PNAISARI.
118. Em relação às medidas de prevenção ao novo coronavírus, é realizada uma avaliação do adolescente quando ingressa na unidade por meio de questionário, que tem como objetivo verificar sobre possível contato com pessoa contaminada, presença de sintomas gripais ou se os apresentou nos últimos meses. No módulo “especializado” foram separados cinco dormitórios para o isolamento, sendo estabelecido 14 dias de quarentena para aqueles que veem do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) e 7 dias para os que vêm transferidos de outra unidade. Ao final da quarentena, outro questionário é aplicado para avaliar as condições de saúde após o isolamento. A

unidade recebeu testes rápidos, mas somente usa nos adolescentes quando houver presença de sintomas.

119. No início da pandemia, não havia equipamentos de proteção para os profissionais, nem para os adolescentes. Inicialmente os profissionais custearam máscaras e álcool em gel. Depois de alguns meses, com a produção de máscaras realizadas na unidade prisional de Formosa, foram distribuídas de duas a três máscaras de tecido para os internos e profissionais. Recentemente tinha chegado álcool em gel, que se encontrava disponível na área administrativa. Além disso, a equipe de enfermagem fez ações educativas apresentando os protocolos de prevenção ao novo coronavírus com adolescentes e profissionais da unidade.

2.9. Educação e atividades pedagógicas

120. A unidade não dispõe atualmente de profissional destinado a realizar avaliação psicopedagógica dos internados, conforme se verifica nos planos individuais de atendimentos dos adolescentes, em desconformidade com a Resolução nº 119/2016 do CONANDA, que estabelece um quantitativo mínimo de 1 (um) pedagogo para cada 40 (quarenta) adolescentes.
121. Com efeito, a Lei do SINASE determina que a verificação dos resultados educacionais seja um dos objetivos mínimos e verdadeiro pilar da própria execução de medidas (art. 25, I, da Lei do SINASE).
122. A assistência educacional é realizada por escola estadual (Colégio Mauro Alves Guimarães). No presente período da pandemia, estão sendo disponibilizados pen drives de aulas remotas, que são introduzidos em rádios ou televisores, todos aparelhos fornecidos por familiares dos adolescentes. A possibilidade de se assistir às aulas em televisores ou ouvi-las em rádios depende, portanto, do fornecimento de televisores por parentes, o que denota a ausência de uma política pedagógica estatal padronizada.
123. Nesse sentido, não se tem a separação efetiva das aulas remotas segundo níveis distintos de escolaridade, uma vez que adolescente de diferentes níveis precisam assistir as mesmas lições, tornando-se inefetivas as aulas disponibilizadas, situação que viola as diretrizes do Projeto Político Pedagógico para Atendimento ao Adolescente Privado de Liberdade (PPP).
124. Além disso, são fornecidas diariamente exercícios em blocos de papéis aos adolescentes, sem contudo qualquer apoio diário pedagógico de professores. Assim, relatou-se que somente cerca de uma vez por semana os adolescentes poderiam consultar eventuais dúvidas com o(a) professor(a) responsável pelas aulas na unidade.

125. Desse modo, a ausência de um programa efetivo de aulas remotas com acompanhamento pedagógico diário acabou por descaracterizar as atividades escolares, desconsiderando-se a recomendação expedida pelo CONANDA, para proteção integral de crianças e adolescentes durante a pandemia, na qual se determinou, em seu dispositivo 13.d, no âmbito socioeducativo a manutenção de “...atividades culturais e educacionais, ainda que online, para que a medida não seja descaracterizada”. O que se verificou, ao contrário, foi a ausência de aulas efetivas aos adolescentes internados.
126. De forma semelhante, no período anterior à pandemia do novo coronavírus as aulas ocorriam somente uma vez por semana, privando os adolescentes do direito ao recebimento de escolarização efetiva, direito fundamental previsto na Constituição Federal (art. 6º) e no ECA (art. 124, XI), o que denota ausência de projeto educacional/pedagógico na unidade, independentemente do quadro atual sanitário.
127. Constatou-se, ainda, a inexistência de ensinos profissionalizantes dentro da unidade e, salvo atividade de artesanato, realizada uma vez por semana e de forma voluntária por servidora do local, verificou-se ausência de outras oficinas pedagógicas, inobservando diretriz prevista no item IV do próprio Projeto Político Pedagógico do e Adolescentes Internados do Estado.
128. Nesse sentido, os adolescentes afirmam nos planos de atendimentos individuais anseios de realização de diversos cursos profissionalizantes, de maneira que, sem a ofertas de cursos e oficinas, as próprias metas estabelecidas entre adolescente e a equipe multidisciplinar se tornam absolutamente ineficazes e se transformam em meras formalidades, gerando descrença nas medidas socioeducativas.
129. Assim, apesar de existir galpão recentemente construído, o espaço ainda não se encontra adequado e preparado para a realização de oficinas e atividades pedagógicas, não havendo quaisquer tipos de aparelhos ou instrumentos para a promoção dos trabalhos, tais como computadores e maquinários.

2.10. Procedimentos Internos (protocolos, diretrizes)

130. Durante a inspeção, verificou-se a ausência ou incompletude de registros da rotina e ocorrências dentro da unidade.
131. A equipe de inspeção teve acesso aos prontuários dos adolescentes, contudo, não havia registro, ou estavam incompletos, de alguns relatos trazidos tanto pelos adolescentes, quanto pela equipe técnica, como, por exemplo, agressão sofrida por adolescente praticada por servidores.

132. Verificou-se, ainda, aplicações aleatórias de medidas disciplinares por motivações não previstas no regimento interno como, por exemplo, se recusar a raspar o cabelo, bem como aplicação de medidas disciplinares coletivas em razão de não identificação do autor(a) da falta, atribuindo-se a medida a todos de determinado módulo.
133. A falta de padronização das rotinas e ausência de um acompanhamento do projeto político pedagógico ficou clara, afirmando os servidores, bem como a coordenação, que trabalham conforme aprenderam na prática com servidores mais antigos, não sabendo sequer explicar de onde surgiram as orientações e formas de atuação.
134. Verificou-se a existência do Curso de Formação para o Socioeducativo do Estado de Goiás, ministrado pela UFG, por meio do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão do Adolescente (Cepea) da Faculdade de Educação (FE), com 80 horas/aulas com cronograma abrangendo questões de gênero e sexualidade, práticas e metodologias de atendimento, práticas de intervenção, segurança e PIA, conforme informado pelo CEPEA/UFG.



Imagem 12: Fotografia de adolescente reproduzindo posição em que são algemados nas portas dos dormitórios no CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

135. Apesar da existência do referido curso, não foi possível aferir a frequência dos servidores do socioeducativo, bem como se há incentivo para adesão, ou obrigatoriedade na participação, também não foi possível atestar a extensão e completude do conteúdo de modo que se faz necessário uma maior participação dos servidores nas escolhas temáticas, bem como um curso de formação inicial para os ingressantes no socioeducativo e uma capacitação contínua para os demais.

136. A presença da polícia militar é constante na unidade, sendo os responsáveis pelas escoltas externas, nos termos do Decreto Estadual nº 7.809/2013, que prevê a possibilidade de condução programada (a requerimento) ou emergencial. A normativa ainda define que de acordo com a graduação de risco pode ser utilizada uma escolta armada para acompanhar e garantir a segurança do veículo que transporta o jovem. A referência para a presença, segundo o Decreto, é a gradação de risco. Portanto, serão utilizadas as escoltas armadas somente nos casos de: histórico de fuga e/ou resgate, homicídio, tráfico, envolvimento com crime organizado ou ato infracional que gerou comoção social.
137. Como o decreto atribui à PM a responsabilidade pelo transporte e condução dos adolescentes acautelados, tanto em situações programadas como emergenciais, surge uma brecha para interpretação de que todo deslocamento externo será acompanhado de policiais com ou sem uma viatura com policiais armados escoltando o veículo que transporta os adolescentes.
138. No mesmo decreto, há previsão de que a segurança interna da unidade é atribuída à Polícia Militar, deixando a coordenação de segurança a cargo de um policial militar graduado, responsável pelas normas de segurança e resolução de conflitos. Verificou-se, nesse íterim, que a PM é responsável por toda e qualquer escolta para as atividades coletivas dentro da unidade, desde o acompanhamento às aulas, até os jogos de futebol.
139. Vale destacar, nesse contexto, que não se prevê a participação da polícia militar nas rotinas nos presídios, demonstrando-se ainda mais grave a sua utilização em unidades socioeducativas, as quais têm uma perspectiva pedagógica e não estritamente repressiva-punitiva.
140. O Manual de Procedimentos das Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás tem o intuito de propor um documento orientador de procedimentos operacionais de medidas de segurança a ser implantado nas unidades Socioeducativas do Estado.
141. O referido Manual aborda as intervenções de segurança enfatizando o uso de equipamento de comunicação, descrevendo as etapas de intervenção, de gerenciamento de crises e de uso seletivo da força, elencando os princípios, regras e excepcionalidade para o uso progressivo da força, além dos equipamentos utilizáveis como megafones, algemas e iluminação. O documento é acompanhado de um anexo, o “Procedimentos Padrões do Sistema Socioeducativo (PPS), com as situações limítrofes e o passo a passo com a sequência de ações e responsáveis, os possíveis erros e as medidas corretivas.

142. As situações críticas previstas no PPS são incêndios, motins e/ou rebeliões, suicídio e homicídio, agressões físicas entre adolescentes e servidores. Dentre as ações a serem seguidas encontra-se o momento para intervenção da polícia militar. Se há a previsão do momento exato de fazer a intervenção, fica contraditório o destacamento de uma equipe da Polícia Militar com a atribuição direta de segurança interna das unidades, sendo que sua intervenção se restringiria apenas aos momentos críticos com a solicitação explícita da coordenação da unidade, como estabelecido no Regimento Interno.
143. Ao se fazer a análise do Regimento em relação à presença da Polícia Militar e do corpo de servidores das unidades, constata-se que o art. 21 descreve as competências da equipe de segurança militar, tendo como referência o Decreto Estadual nº 7.809/2013.
144. O inciso primeiro deste artigo esclarece que os policiais deverão atuar internamente quando expressamente solicitado pela coordenação e equipe operacional, nos casos que seja impossível a resolução do conflito por meio do diálogo. Contudo, a contradição da atuação da equipe de segurança militar se aprofunda quando são inseridas atribuições corriqueiras para além dos momentos de crise, tais como: fazer segurança preventiva, acompanhar revista dos servidores e visitantes, realizar revistas nos dormitórios, participar de reuniões, acompanhar atividades de rotina da unidade e fazer rondas internas diariamente, de modo que a presença da Polícia Militar, diante das contradições evidenciadas pelas normatizações, acaba banalizada, como pôde ser constatado durante a visita no CASE Formosa.
145. Outrossim, o Regimento Interno, em seu art. 116, inciso III, inclui a ausência de escolta como benefício nas atividades externas. Assim, o documento confirma a presença constante da equipe de segurança militar dentro da unidade. Desse modo, a ação da Polícia Militar, que deveria ter sua intervenção restrita às situações limites ou à graduação de risco, é tão banalizada que a sua retirada se torna um benefício.
146. Mais uma vez, essa presença cotidiana da PM retira a responsabilidade dos profissionais da unidade em lidar com as situações de conflito por um viés menos repressivo e punitivo. Nesse sentido, o uso excessivo da força pode levar à prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
147. Embora tenham câmeras instaladas nos corredores dos módulos, esses não estavam em funcionamento. Situação que sinaliza a falta de fiscalização e monitoramento do interior dos módulos e que também surtiria efeito, inclusive, para inibir comportamentos excessivos por parte dos agentes socioeducativos e policiais militares que transitam no interior da unidade quanto ao uso da força em situações de conflito, revista ou trânsito dos internos e internas para atividades internas e/ou externas.

148. Necessário se faz, com urgência, a manutenção/conserto das câmeras de segurança, bem como alteração legislativa do Decreto Estadual nº 7.809/2013 e o respectivo Regimento Interno a fim de delimitar a função da Polícia Militar à garantia da segurança externa da unidade e, somente excepcionalmente, devidamente justificada e registrada, a intervenção interna.

2.10.1. Raspagem compulsória de cabelos

149. Verificou-se que todos os adolescentes do sexo masculino possuíam o mesmo corte de cabelo, bem curto, raspados na máquina. Indagando os adolescentes, percebeu-se que se trata de prática realizada logo quando da entrada no centro de internação de forma compulsória, e mantida durante todo o período de cumprimento da medida.

150. Tal situação de raspagem de cabelos foi, inclusive, confirmada pela coordenação que afirmou a compulsoriedade sob o fundamento de prevenção de piolhos.

151. Chamou-nos atenção, ainda, a utilização de roupas praticamente uniformizadas, limitadas as cores brancas ou cinza, recordando a padronização do estereótipo prisional.

152. A prática de raspagem de cabelo configura uma das piores formas de tolher a identidade de cada pessoa, transformando indivíduos em números, sem individualidade, sem características próprias, em um processo de mortificação do eu, roubando do jovem uma característica física que o identifica.

153. É certo que a preservação da identidade dos adolescentes integra o direito ao respeito, expressamente consagrado no art. 17 da Lei n. 8.069/90, como um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente enquanto pessoas em desenvolvimento, e que está assim redigido: “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

154. Resta vulnerado o direito dos jovens de se verem e se sentirem como sujeitos únicos, portadores de uma subjetividade não confundível com a dos demais. A violação é especialmente mais grave por conta de estar a subjetividade dos adolescentes em processo de formação já que essa correspondência forçada do adolescente a um modelo socialmente identificável de menor infrator evidentemente opera contra o livre e sadio desenvolvimento da sua personalidade em formação, o que desvincula a raspagem compulsória do propósito formativo inerente à adoção das medidas socioeducativas.

155. O ato de raspar a cabeça é acaba transformando o adolescente em coisa, números, isto é, sem subjetividade, e expressa uma sanção prévia e estigmatizante. Isto se configura como grave violação ao seu direito de individualidade e severos impactos psicológicos em um sujeito em processo de desenvolvimento como pessoa, como sinaliza tanto o ECA quanto o SINASE. Portanto, não resta dúvidas quanto ao sofrimento psicológico que essa prática traz, apontando uma prática de tortura psicológica naturalizada no cotidiano institucional.

2.11. Equipe Técnica e Agentes

156. Durante a inspeção na unidade de Formosa, ficou nítida uma demanda reprimida de relatos de violências e revolta com essa realidade impositiva do silêncio. É uma unidade que não estava superlotada e possui uma estrutura arquitetônica ampla, que possibilitaria a execução de atividades múltiplas no seu cotidiano. Contudo, a realidade da unidade é de isolamento, falta de atividades e violência. Alguns fatores contribuem para essa lógica equivocada: falta de um Plano Político Pedagógico; falta de uma política institucional de valorização e investimento dos profissionais; falta de diretrizes e protocolo de atuação; falta de mecanismos de denúncias.

157. O MNPCT, tem trazido, ao longo dos anos de atuação, seja em Relatórios ou em diálogos institucionais, a importância de um Projeto Político Pedagógico (PPP), que norteie toda a unidade socioeducativa, começando pelo seu processo de construção, que precisa ser amplo, participativo e flexível. Se toda escola possui um PPP, uma unidade de internação para adolescentes em conflito com a lei, precisaria ainda mais de uma norma orientadora desse ambiente que deveria ser de cuidado de acolhimento.

158. A ausência dessa orientação institucional, os profissionais constroem um cotidiano com diálogos partidos, a partir de cada função, com ações desconexas e omissões graves.

159. Na unidade de Formosa, por exemplo, existe uma horta, onde nunca foi pensada para fazer parte, pedagogicamente, das atividades da unidade. Prova disso é que a gestão está mais preocupada em vender os alimentos na feira, para pagar os chinelos que deveriam ser fornecidos pelo estado, do que por exemplo, construir uma lógica de aprendizado pela experiência, retirando dos adolescentes, inclusive a oportunidade de provarem o que plantaram, cultivaram, regaram e colheram.

160. Outro exemplo, importante de relatar e que traz muito da equivocada percepção institucional é de que existe uma ampla quadra na unidade e mais de um ano, não havia uma bola ou qualquer outro material educativo, esportivo, lúdico para ser utilizado neste equipamento.

161. Toda a lógica da unidade, sem o PPP, se tornou mais cruel que a lógica do sistema prisional. Na unidade de Formosa, todos os agentes e profissionais utilizam, não apenas como expressão equivocada, mas também na prática, o “banho de sol” para falar sobre a saída dos adolescentes para fora dos seus dormitórios individuais.
162. Nessa unidade em específico, os adolescentes e as adolescentes passam em média 21 a 23 horas por dia em seus dormitórios, sendo mais severo que o Regime Disciplinar Diferenciado aplicado ao sistema penal, conforme já abordado anteriormente.
163. A prática, cunhada pela legislação de execução penal é conflitante com a dimensão da Justiça Juvenil, que tem o cuidado de afastar os dois mundos. É importante, ressaltar a importância deste distanciamento, uma vez que aproximar a prisão do socioeducativo é ignorar a condição de formação dos adolescentes e das adolescentes e criar um elo cruel de cumprimento de pena. Essa lógica penal dentro das unidades socioeducativas produz sofrimento e interrompe qualquer chance de construir pontes para o futuro desses jovens e dessas jovens.
164. Nitidamente, a falta de PPP se soma e se agrava pela falta de reconhecimento e valorização profissional e completa falta de protocolos e diretrizes de atuação.
165. Profissionais que compram seus próprios uniformes pretos, aos modos do sistema prisional, nunca tiveram um curso de formação para iniciar suas funções em uma unidade socioeducativa. Vários são os agentes (masculinos e femininos) que em um curto espaço de diálogo apresentaram diversas formações que poderiam e deveriam ser utilizadas na construção do cotidiano da unidade: pedagogos, administradores, educadores, alguns com pós graduação que não são reconhecidos pelo estado de Goiás.
166. A falta de valorização profissional, com formação e orientação, afeta diretamente o cotidiano de trabalho. E se esse cotidiano não possui uma linha pedagógica para atuar e não possui diretrizes e protocolos de atuação, a lógica de uma pretensa segurança se sobrepõe em toda unidade.
167. Vários agentes, masculinos e femininos, carregavam sem nenhuma pudes, algemas nas cinturas, como se carregassem canetas ou materiais escolares, mesmo nunca tendo recebido qualquer treinamento para uso progressivo da força ou para mediação de conflito ou qualquer outra formação que valorize os diálogos humanos. Mas carregam algemas e trancafiam 22 horas por dia os adolescentes e as adolescentes.
168. Na unidade não existe um protocolo de atuação para prevenção a incêndio, para atuação em situação de conflito ou de emergência, mesmo tendo tido ao menos duas situações recentes de incêndio dentro da unidade, nos últimos 2 meses. Em um desses eventos um adolescente chegou a óbito no Hospital, tudo indica que um dos fatores que agravou o quadro dele, tenha sido a inalação de fumaça decorrente do incêndio.



Imagem 13: Fotografia de incêndio recente que aconteceu no CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

169. Além de ser um quadro sem formação técnica suficiente é um quadro reduzido, onde atuam, em média, 08 agentes por plantão. O fato de ter um quadro reduzido piora a situação dos adolescentes que são abandonados pelos agentes em seus dormitórios. A maior parte do tempo os agentes ficam distantes dos adolescentes e como não existem diretrizes, protocolos ou planos pedagógicos as funções dos agentes se resumem a realizar revistas nos adolescentes, entregar comida e levar para atividades aleatórias na quadra e na horta.
170. Segundo informações apuradas, os dois eventos de incêndio teriam se iniciado com “bate grade” dos adolescentes requerendo a atenção dos agentes para serem atendidos em questões básicas.
171. A unidade de Formosa sofre com falta de mecanismos seguros de recebimento de denúncia que possam garantir anonimato, segurança e cessar as violências e ameaças sofridas, na busca de trazer mudanças reais no cotidiano. A falta destes mecanismos de

40

recebimento e apuração de denúncias, alimentam a percepção de impunidade e de desamparo por parte daqueles que sofrem as violências, nos profissionais que não coadunam com a política da violência e atingem também os familiares que sofrem a distância, muitas vezes em silêncio.

172. Em uma unidade socioeducativa, concebida para acolher adolescente em conflito com a lei, a transparência e a construção pedagógica precisam ser estruturais, afinal atendem a seres humanos em desenvolvimento, longe de suas casas e famílias.

2.12. Ações de contingência e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus

173. Ao chegar na unidade de Formosa, os adolescentes são destinados a um módulo de isolamento, denominada de “especializado”. Infelizmente, os adolescentes que chegam na unidade não recebem testagem para o COVID 19, passam por um exame clínico e são isolados neste módulo, por 14 dias.
174. Os adolescentes em “quarentena” ficam 24hs por dia, dentro do dormitório, sem qualquer tipo de atividade. Durante os diálogos empreendidos pela equipe de inspeção, todos os adolescentes referiram o sofrimento que é passar por lá. Não há aulas, acompanhamento diário, momento de solário ou qualquer atividade física ou pedagógica. Portanto, chegam sem conhecer ninguém e lá permanecem sozinhos em angústia pelos 14 dias.
175. Nesse período de pandemia, infelizmente os órgãos de estado brasileiro tomaram a decisão de tornar incomunicáveis as pessoas privadas de liberdade, mesmo sendo ilegal. Essa medida, pretensamente serviria para evitar o contágio e a proliferação do COVID 19 dentro desses locais, contudo, a medida ilegal, acaba por esconder os problemas reais e impossibilita a possibilidade de realização de denúncias e de fiscalização para avaliação das medidas necessárias.
176. Em Formosa por exemplo, o combate ao COVID 19, se inicia e se encerra na incomunicabilidade. Toda a lógica da unidade é de separação dos adolescentes em dormitórios individuais e isolamento de 23 horas por dia.
177. Cuidados básicos com limpeza são ignorados na unidade. Os adolescentes recebem uma quantidade ínfima de material de limpeza para higienizar seus dormitórios. São impossibilitados de limpar os corredores de seus dormitórios, uma vez que não podem sair de seus dormitórios. Em média os espaços comuns dentro dos dormitórios podem passar 10 dias sem qualquer limpeza, a despeito do trânsito diário de profissionais que estão em contato cotidiano com ambiente externo à unidade e podem atuar como vetor para a COVID-19.

178. Muitos adolescentes, relataram que a entrega das refeições é feita por agentes, que em muitos casos, não utilizam máscaras. Como a unidade não possui câmeras ou qualquer possibilidade de verificação de denúncia, nem protocolos de atuação que norteiem o cotidiano desses profissionais, esse tipo de denúncia precisa ser levado a sério e ser superada para que não se torne uma constância.



Imagem 14: Fotografia de agente socioeducativo sem máscara manipulando as marmitas durante inspeção no CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

179. Em documento orientador da unidade, resta nítido um papel equivocado e ilegal imposto aos adolescentes da unidade: o de serviços de limpeza. Quando a equipe de inspeção chegou à unidade, pôde perceber algumas adolescentes femininas com uniformes simples, apenas shorts, camisetas e máscaras, fazendo limpeza da unidade, inclusive da área administrativa e cozinha dos agentes. Junto a elas duas ou três agentes que acompanhavam a ação de limpeza.

180. Os órgãos, instituições, entidades e autoridades sanitárias têm se debruçado de forma incansável sobre os riscos desta pandemia e da facilidade em que a mesma se espalha e contagia a população. Nesse diapasão, a limpeza e o distanciamento social têm tido uma ampla atenção, pois o vírus se espalha no ar e permanece em superfícies por dia.

181. Diante desse diagnóstico, a atividade de limpeza passou a ser praticada com mais cuidado e mais equipamentos, para que o trabalhador não seja exposto de forma irresponsável ao vírus. Infelizmente nessa unidade, todo o peso da limpeza é relegado — sem equipamentos de proteção adequados, eis que apenas shorts, camisa e máscara

não são EPI's — aos adolescentes e principalmente as adolescentes femininas que são convocadas diariamente para essa atividade.

182. Em diálogo com a direção, apontamos a irregularidade desse tipo de atividade, sendo realizada de forma precária e sem qualquer tipo de remuneração. Aqui se trata de uma unidade socioeducativa, que precisa trabalhar sempre pedagogicamente com os adolescentes e as adolescentes, pensando no seu desenvolvimento. Na unidade de Formosa, os adolescentes ficam trancafiados 23 horas por dia e os que podem sair, tem como atividade, limpar toda a unidade socioeducativa, sem receber qualquer quantia financeira. Segundo a própria direção este tipo de atividade é tratada como atividade pedagógica exemplar e enviada ao juízo que fiscaliza o cumprimento da medida de internação.
183. A referida prática violadora é ainda mais nociva quando se trata de um período pandêmico, em que estão sem receber visitas, incomunicáveis e expostos ao risco de se contaminarem pois estão em contato direto com agentes que entram e saem da unidade, demonstrando por completo a falsa ilusão do isolamento para proteção.

3. RECOMENDAÇÕES

184. Frente às diversas situações registradas neste Relatório, que se afastam dos parâmetros normativos de proteção e garantias de direitos dos adolescentes privados de liberdade em estabelecimentos socioeducativos, e visando coibir, mitigar ou prevenir essas condições estruturais de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos e degradantes no sistema socioeducativo estadual, o MNPCT e a DPE-GO, os órgãos responsáveis por essa inspeção, recomendam:

3.1. Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

- (1). Vedar por meio de resolução as internações de adolescentes em clínicas para tratamento de saúde e fortalecer serviços e políticas de atendimento em meio aberto (SUS e SUAS).
- (2). Estabelecer, por meio de Resolução, as **Diretrizes para atendimento às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**¹² construídas no âmbito da inspeção conjunta em unidades de privação para as adolescentes realizada pelo CONANDA, CNPCT e MNPCT em 2018.

¹² Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/acesse-a-recomendac3a7c3a3o-recomendao_diretrizes_pscpp.pdf>. Acesso em: 15 out 2020.

3.2. Ao Governo do Estado de Goiás

- (1). Apresentar à Assembleia Legislativa, projeto de lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), trazendo a garantias de autonomia e independência aos peritos e peritas conforme a Lei federal nº 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e tortura garantindo a participação direta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no processo de elaboração da Lei.
- (2). Estabelecer um grupo de trabalho interinstitucional, com a participação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Goiás, que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses.
- (3). Propor projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para a criação de ouvidoria independente e autônoma para o sistema socioeducativo – associada à Secretaria de Desenvolvimento Social –, a fim de estabelecer um canal de denúncias para pessoas privadas de liberdade, que trate casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, além de garantir-lhe,: (i) mandato pré-estabelecido de dois anos; (ii) escolha por meio de procedimento amplo e transparente pelo Conselho Estadual de Criança e Adolescente; (iii) acessibilidade; (iv) transparência; e (v) ampla divulgação.
- (4). Alterar o Decreto Estadual nº 7.809/2013 que trata sobre a atuação das forças Policiais do Estado no Sistema de Atendimento Socioeducativo, a fim de delimitar sua função nas unidades socioeducativas de garantia da segurança externa e, somente excepcionalmente, a interna, garantindo procedimentos de atuação que respeitem o ECA e o Sinase, tais como: i) motivação escrita da necessidade da entrada da Polícia Militar nas unidades Socioeducativas; ii) comunicação imediata com os motivos da necessidade de entrada ao Juízo da execução das medidas socioeducativa, a respectiva Promotoria, Defensoria e Presidência do Conselho Estadual de Criança e Adolescente; iii) Relatório da Polícia Militar contendo os nomes e respectivas matrículas dos Policiais que precisaram adentrar e relato do que ocorreu quando da entrada dos mesmos; iv) Protocolo de uso da Força pactuado entre a Polícia Militar e a SEDS, quando do momento da entrada nas unidades do Sistema Socioeducativo.

- (5). Realizar concurso público para provimento de todas as carreiras de servidores do Sistema de Atendimento Socioeducativo em todas as áreas previstas nos dispositivos legais estaduais.
- (6). Propor Projeto de Lei com uma política de valorização profissional dos servidores que atuam dentro sistema socioeducativo estadual, garantindo: i) progressão na carreira com critérios objetivos; ii) programa de formação; iii) participação dos servidores na construção do sistema socioeducativo estadual.
- (7). Determinar, por meio de ato administrativo cabível, a imediata proibição da revista vexatória em todas as unidades socioeducativas do Estado.

3.3.À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

- (1). Separar o módulo feminino do restante da unidade masculina, com estrutura própria.
- (2). Alterar legislação que estabelece a presença cotidiana de policiais militares no interior das unidades.
- (3). Retomar a entrada de itens pessoais, higiene e artesanato fornecido pelos familiares.
- (4). Fornecer todos os insumos necessários aos adolescentes privados de liberdade, para que os itens trazidos pela família tenham propósito complementar e não suplementar a falta de provimento do estado.
- (5). Aumentar a quantidade e frequência na distribuição de itens de higiene e proteção individual em virtude do atual cenário de pandemia, quais seja: desinfetantes, álcool em gel ou 70%, sabonete, sabão e máscaras.
- (6). Disponibilizar máscaras, álcool em gel ou álcool 70% em quantidade suficiente para os profissionais e adolescentes da unidade.
- (7). Abolir a padronização e uniformização das roupas dos adolescentes.
- (8). Instalar de armários nas unidades para armazenamento de itens pessoais.
- (9). Garantir nas unidades socioeducativas a estrita observância das normas que determinam a separação dos(as) adolescentes e jovens de acordo com idade, compleição física, gravidade de infração e por tipo de internação (provisória, sanção ou definitiva), inclusive, com a implementação de mecanismos de fiscalização periódica.
- (10). Contratar profissionais de nutrição para organização de cardápio e fiscalização das condições e quantidade dos alimentos produzidos por empresas terceirizadas.
- (11). Instalar de bebedouros/filtros ou equipamento similar, com vistas ao fornecimento de água tratada e potável em todas as alas da unidade.
- (12). Assegurar nas unidades socioeducativas a realização de atividades internas e externas diárias a todos os socioeducandos e socioeducandas, mediante a obrigatoriedade de

criação e implementação de um calendário de atividades e mecanismos de fiscalização periódica.

- (13). Garantir a realização de atividades específicas e banho de sol aos internos que estão em cumprimento do período de quarentena (isolamento), em razão das medidas de enfrentamento e prevenção ao covid-19.
- (14). Oferecer apoio financeiro e logístico para a garantia de condições de deslocamento aos familiares para a realização das visitas aos adolescentes em cumprimento de medida, em município distinto ao local de moradia.
- (15). Instalar em todas as unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens do Estado sistema de alarme contra incêndio e fazer periodicamente a manutenção dos demais equipamentos de proteção contra incêndio (extintores e mangueiras, por exemplo), conforme é orientado pelo Corpo de Bombeiros.
- (16). Proibir qualquer tipo de revista íntima, vexatória e com desnudamentos dos internos, seus familiares e profissionais, adotando as providências administrativas necessárias para a aquisição de equipamentos tecnológicos para realização de revista humanizada, como raio-X e scanners corporais.
- (17). Organização da unidade para o retorno das visitas presenciais, com observância dos meios de segurança sanitária necessários.
- (18). Editar ato normativo proibindo a conduta de raspar ou cortar, forçosamente, o cabelo dos adolescentes internados nas unidades socioeducativas do Estado.
- (19). Proibir o uso de algemas, exceto nas situações estabelecidas pela Súmula Vinculante nº11 do STF.
- (20). Proibir a presença de armamento no cotidiano da unidade, letais ou não.
- (21). Proibir o confinamento e a utilização de cela de castigo, sob qualquer pretexto, dos adolescentes internados.

3.4. À Direção do Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa

- (1). Implementar estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tais como: i) aumentar tempo de visitas regulares; ii) direcionar as visitas regulares para os finais de semana a fim de contemplar os familiares que trabalham fora bem como não prejudicar o horário de aulas escolares; iii) ofertar horários alternativos de visitas para visitantes que não podem comparecer no dia da visita regular; iv) disponibilizar contatos telefônicos e por videoconferência, mesmo após a pandemia.
- (2). Construir Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade de forma a respeitar o ECA, Resolução 119/2006 e SINASE, quanto a gestão participativa, diagnóstico situacional

- dinâmico e permanente, assembleias, comissões temáticas ou grupos de trabalhos, rede interna institucional, rede externa, equipes técnicas multidisciplinares, projeto pedagógico, rotina da unidade e/ou programa de atendimento; i) O PPP deve ser ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo, para orientar na elaboração dos demais documentos institucionais (Regimento Interno, normas disciplinares e plano individual de atendimento)¹³; ii) O PPP deve reestruturar e redefinir as funções dos Agentes em toda a estrutura socioeducativa da unidade; iii) Que todos os adolescentes possam participar de todas atividades socioeducativas disponibilizadas pela unidade; iv) O PPP deve contemplar a organização espacial e funcional da unidade, pois esta interfere na forma e no modo como as pessoas circulam no ambiente, no processo de convivência e na forma das pessoas interagirem, refletindo, sobretudo, na concepção pedagógica da medida de internação.
- (3). Adequação do Regimento Interno, Normas Disciplinares e Plano Individual de Atendimento ao PPP, no prazo máximo de 120 dias e que a Normativa interna da unidade contemple: i) Parâmetros definidos de procedimento do Conselho de Disciplina, referentes a possíveis faltas disciplinares dos adolescentes; ii) Criação de um procedimento interno da unidade, referente ao registro e encaminhamento de possíveis faltas disciplinares cometidas por funcionárias (os); iii) Ampla divulgação das normas e procedimentos disciplinares em todos os espaços da unidade; iv) Criação de espaços que favoreçam o contato do adolescente, com a família e a comunidade em geral.
 - (4). Criar imediatamente um espaço de planejamento, construção de metas e avaliação conjuntas das áreas psicossociais, de saúde, formação profissional, educação e atendentes de ressocialização.
 - (5). Seguir imediatamente as determinações do uso de algemas estabelecidas pela Súmula Vinculante nº 11 do Superior Tribunal Federal: restringindo o abuso do uso; o agente, para evitar o abuso, precisa fundamentar o uso por escrito; a fundamentação precisa levar em consideração a situação de fato, a resistência, o fundado receio de fuga ou de perigo a integridade física própria ou alheia; instala a possibilidade da nulificação do ato processual a que se refere. Considerando que o descumprimento dos requisitos significa a responsabilidade civil do Estado.
 - (6). Realizar atividades internas e externas, periódicas, de forma igualitária para todos (as) adolescentes, independentes de raça, cor, etnia e identidade de gênero, condizentes com os interesses e metas estabelecidas no PIA e que proporcionem uma preparação para a extinção da medida socioeducativa.

¹³ Sinase, Capítulo 6, 6.1, Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo, pag. 47.

- (7). Criar rotina de atividades internas e externas, com calendário amplamente divulgado aos(às) adolescentes e jovens, com vistas a apontar aspectos pedagógicos da medida e a sua evolução, conforme definido na resolução 119/2006 do CONANDA.
- (8). Abolir o uso de dormitórios (externos C e módulo “especializado”) como ambiente de castigo, sanção e isolamento disciplinar.
- (9). Proibir o confinamento ou isolamento de internos, bem como seja como forma de sanção, como proteção ou por escassez de atividades internas e externas.
- (10). Excepcionalmente, nos casos em que o(a) adolescente ou jovem seja separado da convivência em dormitório de segurança protetiva, adotar critérios objetivos para adoção da medida, estabelecer atividades específicas e fiscalizar o cumprimento para que não sejam violados direitos fundamentais em nenhuma hipótese.
- (11). Proibir entrada de policiais penais e pessoas presas no interior da unidade para realização de atividades de manutenção predial e jardinagem.
- (12). Proibir o uso dos dormitórios para descanso de equipe plantonistas e/ou policiais militares que tem espaço próprio na unidade para esse fim.
- (13). Reparar rede de água e esgoto da unidade para acabar com falta de água.
- (14). Substituir itens patrimoniais estragados como: lâmpadas, chuveiros, vasos sanitários e tanque; sem que haja a delegação da responsabilidade aos familiares pelo conserto dos itens danificados
- (15). Utilizar espaço amplo no interior dos módulos para realizar atividades, tais como: alimentação, refeitório, atividades pedagógicas, lúdicas e oficinas; diminuindo o período de confinamento e ociosidade no interior dos dormitórios.
- (16). Combater infestação de pombas na unidade, em especial, no módulo “especializado”.
- (17). Instalar adequadamente e realizar manutenção das câmeras de segurança e sistema de monitoramento do interior dos módulos e áreas comuns da unidade.
- (18). Estabelecer protocolos contra incêndio e realizar treinamento periódico com profissionais da unidade para combater essas situações.
- (19). Ampliar frequência de higienização do interior dos módulos, em especial, durante período de pandemia pelo novo Coronavírus, como estratégia de prevenir contaminação.
- (20). Acabar com o uso da mão de obra dos adolescentes para realizar atividades laborais na unidade sem que haja conexão com uma profissionalização e preparação para o mercado de trabalho estabelecida com o PIA, com os princípios do SINASE e com o disposto no ECA sobre o trabalho exercido por adolescentes e demais legislações trabalhistas.
- (21). Retomar a entrada de itens pessoais, higiene e artesanato fornecido pelos familiares.

- (22). Aumentar a quantidade e frequência na distribuição de itens de higiene e proteção individual em virtude do atual cenário de pandemia, quais seja: desinfetantes, álcool em gel ou 70%, sabonete, sabão e máscaras.
- (23). Disponibilizar máscaras, álcool em gel ou álcool 70% em quantidade suficiente para os profissionais e adolescentes da unidade.
- (24). Abolir a padronização e uniformização das roupas dos adolescentes.
- (25). Instalação de armários nas unidades para armazenamento de itens pessoais.
- (26). Fornecer televisores e rádios em quantidade adequada para cada módulo, sem onerar as famílias.
- (27). Providenciar televisores e rádios da unidade, dispendo-os em locais adequados de acesso a todos os adolescentes.
- (28). Fiscalizar a variedade, as condições e a quantidade das refeições ofertadas e tomar as medidas cabíveis com a empresa terceirizada para adequar as situações.
- (29). Realizar as refeições dos adolescentes fora dos dormitórios.
- (30). Disponibilizar imediatamente água filtrada e refrigerada a todos os adolescentes da unidade.
- (31). Realizar encaminhamento dos casos de saúde mental para atendimento na rede do município, conforme disposto na PNAISARI.
- (32). Realizar integração entre equipes do socioeducativo, da saúde e da assistência desde a construção do PIA e cooperação na manutenção das estratégias de atendimento desenvolvida entre cada uma das equipes.
- (33). Capacitar a equipe do socioeducativo (agentes e analistas) sobre a PNAISARI.
- (34). Proibir que administração de medicamentos não seja realizada por profissionais da saúde, com a devida capacitação.
- (35). Realizar testagem em massa dos adolescentes e profissionais para ter uma avaliação epidemiológica da unidade em relação ao COVID-19.
- (36). Disponibilizar 1 (um) pedagogo para cada 40 (quarenta) adolescentes internados na unidade, a fim de se realizar de avaliações pedagógicas dos adolescentes e acompanhamento diário das atividades educacionais e de profissionalização.
- (37). Realizar a adequação de área destinada a realização de oficinas pedagógicas e cursos profissionalizantes, com a aquisição e disponibilização de instrumentos e maquinários.
- (38). Ofertar rotineiramente oficinas e cursos profissionalizantes, realizando parcerias com outras entidades públicas e privadas, bem como incentivando servidores capacitados para a realização dos cursos.

3.5. À Secretaria Municipal de Saúde

- (1). Realizar encaminhamento dos casos de saúde mental para atendimento na rede do município, conforme disposto na PNAISARI.
- (2). Realizar integração entre equipes do socioeducativo, da saúde e da assistência desde a construção do PIA e cooperação na manutenção das estratégias de atendimento desenvolvida entre cada uma das equipes.
- (3). Capacitar a equipe do socioeducativo (agentes e analistas) sobre a PNAISARI.
- (4). Realizar testagem em massa dos adolescentes e profissionais para ter uma avaliação epidemiológica da unidade em relação ao COVID-19.

3.6. À Secretaria de Estado e Educação

- (1). No período de pandemia e enquanto durar a suspensão de aulas presenciais por Decreto Estadual, disponibilizar meios efetivos de realização de aulas remotas, com a presença diária de professor durante todo o horário escolar.
- (2). Ofertar aulas aos adolescentes durante todo os dias úteis constantes do período letivo anual, garantindo o funcionamento adequado das atividades escolares de forma ininterrupta e acesso a todos(as) adolescentes e jovens internados na Unidade, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) alunos por turma, conforme consta do Projeto Político Pedagógico (PPP).
- (3). Ofertar capacitações e formações continuadas com conteúdo relacionados à adolescência e juventude que abordem, por exemplo, legislações nacionais e internacionais, direitos humanos, gênero, raça e etnia, aspectos de segurança e desenvolvimento humano para os professores e demais profissionais, concursados ou contratados, envolvidos com a execução direta e indireta da Educação no Sistema de Atendimento Socioeducativo.
- (4). Disponibilizar servidor capacitado em pedagogia para acompanhamento das medidas socioeducativas na unidade.

3.7. Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- (1). Sensibilizar os magistrados para que na aplicação/execução de medidas socioeducativas de internação, seja esta em caráter provisório, sanção ou definitiva, o cumprimento da medida de privação de liberdade por adolescentes e jovens seja realizado na unidade socioeducativa mais próximas ao local de sua residência.

- (2). Sensibilizar os magistrados para a observância da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça no que se refere a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito do sistema socioeducativo.

3.8. Ao Ministério Público do Estado de Goiás

- (1). Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Apoio da Criança e ao Jovem (FCJ) no Sistema de Atendimento Socioeducativo

3.9. À Defensoria Pública do Estado de Goiás

- (1). A instalação prioritária de unidade da Defensoria Pública nas comarcas do interior que contam com centros de atendimento socioeducativos
- (2). A criação de um Núcleo Especializado em Infância e Juventude, com atribuição para a tutela coletiva dos direitos da criança e do adolescente e competência em âmbito Estadual.

3.10. Ao Ministério Público do Trabalho

- (1). Adotar sistemática de fiscalização das condições de trabalho de todos os profissionais que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo, sejam servidores públicos ou contratados.

Goiânia, 27 de outubro de 2020.

BRUNA DO NASCIMENTO XAVIER

Defensora Pública

Núcleo Especializado em Direitos Humanos



DANIEL CALDEIRA DE MELO

Mecanismo Nacional de Prevenção e

Combate à Tortura – MNPCT



NUDH
Núcleo Especializado
de Direitos Humanos



MAYARA BATISTA BRAGA

Defensora Pública

Núcleo Especializado em Direitos Humanos

LUÍS GUSTAVO MAGNATA SILVA

Mecanismo Nacional de Prevenção e

Combate à Tortura – MNPCT

PEDRO FERREIRA MAFRA NETO

Defensor Público

Núcleo Especializado em Direitos Humanos